

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é descrever os procedimentos e a estrutura adotadas pela Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM") para identificar, mensurar, monitorar, controlar e reportar a exposição aos riscos relevantes dos Fundos de Crédito sob sua gestão, observando o perfil das carteiras (preponderantemente direitos creditórios e instrumentos de caixa).

1.2. Esta Política possui um papel importante para o desenvolvimento e preservação dos Fundos de Crédito geridos pela YAM, definindo as regras para o monitoramento, a gestão e o controle dos riscos intrínsecos à carteira de cada Fundo de Crédito .

2. DEFINIÇÕES

2.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da YAM, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a YAM mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação de serviços.

2.2. "Fundo de Crédito", abrange, conjunta ou individualmente, as seguintes categorias: "FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estruturados nos termos da Resolução CVM nº 175, especialmente o Anexo Normativo II, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável. "FIC FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, observando as disposições da Resolução CVM nº 175 e seus anexos pertinentes. "FIC FIM": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado que tenham, de forma direta ou indireta, exposição a ativos de crédito privado ou a cotas de FIDC.

2.3. "Política": refere-se a esta "Política de Gerenciamento de Riscos", conforme alterada de tempos em tempos.

2.4. "Resolução CVM 175": refere-se à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

2.5. Comitê de Riscos: ("Comitê"), é um órgão deliberativo com poderes para deliberar sobre tema relacionada a área ou assuntos específicos de gerenciamento de riscos.

3. ESTRUTURA, TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RISCOS

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004

3.1. Responsabilidades.

- (i) Diretor de Risco e Compliance: responsável por (a) definir e revisar as metodologias de monitoramento; (b) manter a Lista Restrita e parâmetros de risco; (c) validar relatórios e escalonar eventos; (d) convocar e secretariar, quando aplicável, o Comitê de Riscos; e (e) assegurar registros e guarda de evidências.
- (ii) Equipe de Gestão (incluindo o Diretor de Gestão): responsável por (a) executar os controles diários/semanais; (b) alimentar bases e reportes; (c) atuar nos planos de ação para reenquadramentos e mitigação; e (d) comunicar eventos e desenquadramentos ao Diretor de Risco e Compliance e ao Administrador do Fundo, quando aplicável.
- (iii) Comitê de Riscos: instância deliberativa para casos de exceção, desenquadramentos materiais, eventos relevantes e aprovação de planos de ação.

3.2. Riscos cobertos. No escopo de atuação da YAM, são monitorados, no mínimo: risco de crédito, liquidez, operacional, mercado, concentração e tributário, além de riscos adicionais quando aplicáveis a estruturas específicas (p.ex., risco legal/regulatório relacionado a lastro e cessões).

3.3. Técnicas, instrumentos e estrutura utilizados. Para implementar os procedimentos desta Política, a YAM utiliza, de forma combinada:

- (i) sistema proprietário e planilhas internas controladas para cálculo de indicadores, enquadramentos e trilhas de monitoramento;
- (ii) base de dados proprietária e informações recebidas de cedentes, administrador, custodiante, registradora e demais prestadores, conforme aplicável;
- (iii) relatórios padronizados por tipo de risco (Crédito, Liquidez, Concentração, Mercado, Tributário), com periodicidade mínima definida nesta Política;
- (iv) checklists de lastro e formalização (controle documental) e relatórios de inconformidades;
- (v) atas de Comitê de Riscos e registro de eventos (logs de incidentes, desenquadramentos, exceções e ações corretivas); e
- (vi) mecanismos de controle de acesso aos relatórios e repositórios (need-to-know) e guarda em ambiente corporativo com trilha de auditoria.

3.4. Periodicidade mínima de monitoramento e reportes (procedimental). Sem prejuízo de periodicidades mais restritivas previstas em regulamentos, a YAM adota, no mínimo:

- (i) Diário: (a) acompanhamento de liquidações/inadimplência e recompra (quando aplicável); (b) enquadramentos relevantes (concentração/limites regulamento); (c) caixa e necessidade de liquidez; (d) limites tributários quando aplicável (Lei 14.754).
- (ii) Semanal: (a) relatório consolidado de inadimplência por cedente/sacado; (b) aging de atrasos; (c) evolução de concentração por cedente/sacado/ativo e grupo econômico.
- (iii) Mensal: (a) relatório completo de riscos por fundo; (b) testes/indicadores de liquidez (passivo + prazo de cotização/resgate + concentração de cotistas); (c) acompanhamento de risco de mercado dos ativos de caixa;

(d) reporte ao Comitê de Riscos, quando aplicável.

(iv) Ad hoc / evento: sempre que ocorrer evento relevante, desenquadramento material, quebra de covenant, aumento atípico de inadimplência, questionamento de lastro, ou risco de liquidez.

3.5. Gatilhos e escalonamento. Ao identificar (i) desenquadramento a limites do regulamento/política, (ii) inconsistência de lastro, (iii) inadimplência acima do parâmetro interno por cedente/sacado ou deterioração significativa da carteira, (iv) risco de liquidez que comprometa amortizações/resgates, ou (v) risco tributário (potencial desenquadramento), a Equipe de Gestão deverá:

(a) registrar o evento em relatório próprio;

(b) comunicar o Diretor de Risco e Compliance;

(c) quando aplicável, comunicar o Administrador do Fundo; e

(d) convocar Comitê de Riscos para deliberação e aprovação de plano de ação, conforme materialidade e urgência.

3.6. Registros e evidências. Todas as decisões, reenquadramentos, exceções e planos de ação serão formalizados e arquivados em repositório corporativo, incluindo relatórios, e-mails de aprovação, atas de comitê, checklists de lastro, cartas tributárias e demais evidências, pelo prazo mínimo regulatório.

4. RISCO DE CRÉDITO

4.1. O risco de crédito é o risco preponderante nos Fundos de Crédito geridos pela YAM. A identificação, mensuração e acompanhamento da exposição ao risco de crédito ocorrerá em duas etapas: (i) pré-investimento (originação/análise) e (ii) pós-investimento (monitoramento da carteira), utilizando-se as técnicas, instrumentos e estruturas descritos abaixo.

4.2. Antes da aquisição de direitos creditórios, a Equipe de Gestão, com suporte do Diretor de Risco e Compliance quando aplicável, realiza, no mínimo:

(i) análise individual do ativo/direito creditório, considerando prazo, fluxo esperado, garantias, natureza do contrato, critérios de elegibilidade e aderência ao regulamento do Fundo;

(ii) análise do sacado e do cedente (quando aplicável), considerando histórico de performance, comportamento de pagamento, eventuais sinais de deterioração, e, quando pertinente, análise da relação sacado–cedente e/ou análise da política de crédito utilizada para aprovação;

(iii) conferência de lastro mediante envio e validação, pelo cedente, da documentação aplicável a cada direito creditório elegível à cessão, com registro em checklist próprio; e

(iv) verificação de limites de concentração e demais limites do regulamento do Fundo antes da aquisição.

4.3. Procedimentos pós-investimento (acompanhamento da exposição). A exposição ao risco de crédito será monitorada no mínimo:

(i) diariamente, por meio do acompanhamento das liquidações, inadimplências, atrasos (aging) e eventos

de recompra, quando aplicável;

(ii) semanalmente, por relatório consolidado de performance e inadimplência por cedente/sacado/ativo e por grupo econômico (quando aplicável); e

(iii) mensalmente, por relatório gerencial completo contendo evolução de inadimplência, recompras, perdas e tendências, com comparação a parâmetros internos e limites regulatórios/contratuais e se aplicável, um monitoramento estatístico da performance da carteira, mediante análise de indicadores históricos de liquidez e inadimplência, com base em base de dados proprietária da YAM, contemplando o histórico de liquidações dos ativos e/ou da carteira de direitos creditórios dos Fundos de Crédito. A análise considerará métricas consolidadas de desempenho observadas nos períodos recentes, permitindo avaliar a efetividade da política de crédito adotada e identificar eventuais desvios de performance.

4.4. Para executar os procedimentos acima, a YAM utiliza:

(i) banco de dados proprietário (histórico de liquidações e performance), para análise de índices históricos de liquidez e comportamento de carteiras/ativos;

(ii) relatórios operacionais (carteira, liquidações, inadimplência e recompras) recebidos do Administrador/Custodiante e, quando aplicável, do agente de cobrança;

(iii) checklists de lastro e formalização e repositório digital segregado, com trilha de auditoria; e

(iv) relatórios de concentração e enquadramento a limites do regulamento, extraídos de sistema proprietário e/ou planilhas internas controladas.

4.5. Verificadas inconsistências relevantes, tais como: (i) indícios de inconsistência de lastro; (ii) aumento atípico de inadimplência; (iii) descumprimento de critérios de elegibilidade; (iv) deterioração relevante de cedente/sacado; ou (v) tendência de perdas acima de parâmetro interno, a Equipe de Gestão deverá:

(a) registrar o evento no relatório de ocorrências do Fundo;

(b) comunicar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance;

(c) quando aplicável, comunicar o Administrador do Fundo; e

(d) convocar reunião do Comitê de Riscos para deliberação sobre medidas mitigatórias (por exemplo, suspensão de novas aquisições, reforço de critérios, exigência de garantias adicionais, acionamento de recompra, intensificação de cobrança).

As decisões serão formalizadas por ata, contendo responsáveis e prazos para execução do plano de ação.

5. RISCO DE LIQUIDEZ

5.1. O risco de liquidez corresponde à possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos ativos das carteiras dos Fundos de Crédito, ocasionando dificuldades para a YAM, na condição de gestora, converter tais ativos em caixa no prazo e a preços compatíveis com o valor justo, de modo a atender amortizações ou resgates solicitados pelos Clientes. A exposição ao risco de liquidez é identificada e acompanhada por fundo, considerando (i) o ativo (fluxo de liquidação e liquidez dos investimentos de caixa) e (ii) o passivo (obrigações, despesas, amortizações e, quando aplicável, resgates).

5.1.1. Procedimentos de monitoramento (ativo e passivo). O monitoramento é realizado com base:

- (i) nos parâmetros e índices de liquidez previstos nos regulamentos de cada Fundo de Crédito;
- (ii) em projeção de caixa (entradas esperadas de liquidações e saídas previstas: despesas, amortizações e resgates, quando aplicável); e
- (iii) para fundos em condomínio aberto, no acompanhamento do passivo, incluindo concentrações dos 5, 10 e 15 maiores cotistas, tipo de cotista (PF, PJ e PCO), regras de cotização/resgate e carências.

5.1.2. Periodicidade mínima. A YAM realiza:

- (i) acompanhamento diário do caixa, obrigações e fluxo esperado de liquidações;
- (ii) revisão semanal do passivo e concentração de cotistas (quando aplicável); e
- (iii) relatório mensal consolidado de liquidez por Fundo, com cenários e registro de eventuais alertas.

Estrutura e Responsabilidades

5.2. A gestão de liquidez das carteiras dos Fundos de Crédito administrados pela YAM é executada pela Equipe de Gestão, responsável por definir e aplicar os procedimentos de verificação e atendimento da liquidez. O Diretor de Gestão integra a referida Equipe. O Diretor de Risco e Compliance supervisiona a aderência aos procedimentos, valida os relatórios e conduz o escalonamento ao Comitê de Riscos quando aplicável.

Procedimentos de Controle de Liquidez

5.3. Fundo de Crédito Fechado: como os Fundos de Crédito fechados possuem uma exigência de liquidez menor do que os Fundos de Crédito abertos, o controle é feito em cima das programações de pagamentos de despesas e de eventuais amortizações de cotas seniores, subordinadas e únicas ou mesmo para resgates.

5.3.1. O objetivo da gestão dos Fundos de Crédito é alocar o máximo possível do patrimônio líquido em direitos creditórios que atendam à política de investimento de cada Fundo de Crédito. O percentual do patrimônio líquido que não é alocado em recebíveis deverá ser investido em títulos de renda fixa públicos, privados ou fundos que invistam no mínimo 90% (noventa por cento) em títulos públicos federais ou risco de crédito "*investment grade*" por classificação de agência de rating, observando as exigências dos regulamentos de cada Fundo de Crédito.

5.3.2. Os demais procedimentos aplicáveis a cada Fundo de Crédito fechado são realizados pela YAM estritamente nos termos e limites previstos na Resolução CVM 175 e no regulamento de cada Fundo de Crédito.

5.4. Fundo de Crédito Aberto: o trabalho de gestão de liquidez em um Fundo de Crédito aberto é

semelhante ao de um Fundo de Crédito fechado, com a diferença que a Equipe de Gestão deve manter parcela adequada do portfólio em ativos com liquidez compatível com o prazo de cotização/resgate e carência definidos no regulamento, considerando cenários de concentração de cotistas.

5.5. No caso de iliquidez ou risco de iliquidez da carteira de determinado Fundo de Crédito, a Equipe de Gestão deverá:

- (i) comunicar imediatamente o Administrador do Fundo de Crédito;
- (ii) registrar o evento e o diagnóstico (causa, projeções, impacto esperado) em relatório interno; e
- (iii) convocar reunião do Comitê de Riscos para deliberação.

As medidas possíveis incluem, conforme aplicável: cessar a aquisição de novos direitos creditórios, elevar caixa via fluxo de liquidações, vender ativos de renda fixa, adequar prazos e/ou propor medidas aos cotistas conforme regulamento. As decisões serão formalizadas por ata, com responsáveis e prazos.

6. RISCO OPERACIONAL

6.1. O risco operacional compreende o risco de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos eletrônicos para execução, conciliação e registro de operações é contínuo e essencial para mitigar potenciais riscos operacionais relacionados às atividades da YAM.

6.2. A YAM identifica e acompanha o risco operacional por meio de:

- (i) mapeamento dos processos críticos (ex.: formalização e conferência de lastro; conciliação de liquidações; cálculo de enquadramentos; reportes ao administrador; controle de acessos);
- (ii) definição de controles-chave por processo (p.ex., dupla checagem, trilha de aprovação, reconciliações, checklists, segregação de funções); e
- (iii) registro de incidentes operacionais (falhas, retrabalhos relevantes, indisponibilidade de sistemas, erros materiais em reportes), com classificação de gravidade e plano de ação.

6.3. Para implementação dos controles, a YAM utiliza:

- (i) sistemas e planilhas internas controladas para conciliações e monitoramentos;
- (ii) repositório corporativo com controle de acesso e trilha de auditoria para documentação e evidências;
- (iii) logs e registros de alterações/revisões; e
- (iv) o Plano de Contingência, Continuidade dos Negócios e Recuperação de Desastres (disponível no site da YAM), que define procedimentos de resposta a indisponibilidade, contingência e retorno à operação.

6.4. Incidentes materiais, recorrentes ou que possam impactar clientes, fundos ou conformidade regulatória deverão ser comunicados ao Diretor de Risco e Compliance e, quando aplicável, ao Comitê de Riscos, com registro de ações corretivas e prazos. As deliberações relevantes serão registradas em ata ou relatório de incidente, conforme aplicável.

7. RISCO DE MERCADO

7.1. O risco de mercado envolve a análise de perdas resultantes das oscilações nos valores de mercado de posições detidas. No âmbito dos Fundos de Crédito, o risco de mercado está associado, principalmente, aos ativos de renda fixa/caixa e eventuais instrumentos sujeitos a marcação a mercado.

7.2. A avaliação do risco de mercado é feita periodicamente, no mínimo:

- (i) mensalmente, por meio de relatório de marcação a mercado e sensibilidade (quando aplicável) dos ativos de renda fixa/caixa; e
- (ii) ad hoc, em caso de volatilidade relevante, alterações significativas de juros/curva ou eventos de crédito que afetem precificação.

A avaliação considera parâmetros internos e limites previstos no regulamento de cada Fundo.

7.3. A YAM utiliza:

- (i) relatórios de precificação e marcação a mercado fornecidos pelo Administrador/Custodiante (quando aplicável);
- (ii) acompanhamento de taxas e condições de mercado relevantes para os ativos mantidos; e
- (iii) planilhas/sistemas internos para consolidação e comparação com limites.

7.4. Em caso de desenquadramento relevante, perda acima de parâmetro interno, ou necessidade de readequação da alocação de caixa, deverá ser convocada reunião do Comitê de Riscos para deliberar sobre medidas cabíveis. As decisões serão formalizadas por meio de atas.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

8.1. Em razão das políticas de investimentos de cada Fundo de Crédito, as poderão estar expostas a concentrações em ativos, cedentes, sacados e/ou emissores, com os riscos daí decorrentes, incluindo aumento de volatilidade e maior sensibilidade a eventos específicos.

8.2. A concentração é monitorada periodicamente, no mínimo:

- (i) diariamente, para verificação de aderência aos limites do regulamento (por cedente/sacado/ativo/emissor e, quando aplicável, grupo econômico); e
- (ii) mensalmente, por relatório consolidado de concentração com tendência e alertas.

8.3. A métrica utilizada para mensurar o risco de concentração será o percentual definido no regulamento de cada Fundo gerido, considerando, quando aplicável, o grupo econômico. A avaliação e o monitoramento desse risco serão realizados por meio de relatórios específicos gerados por sistema proprietário e/ou planilhas internas controladas.

8.4. Caso se verifique: (i) ultrapassagem de limites; ou (ii) aproximação relevante dos limites (ex.: acima de 90% do limite do regulamento), a Equipe de Gestão deverá comunicar o Diretor de Risco e Compliance e adotar medidas de reenquadramento. Havendo evento relevante, deverá haver reporte ao Comitê de Riscos e deliberação sobre plano de ação. As decisões serão formalizadas em ata.

9. RISCO TRIBUTÁRIO

9.1. Todos os fundos geridos pela YAM que não estão sujeitos a tributação periódica (come cotas) e, portanto, estão enquadrados e respeitando os limites impostos pela Lei 14.754 são monitorados em seus limites diariamente via sistema proprietário e planilhas desenvolvidas internamente. O monitoramento inclui verificação de enquadramento por tipo de fundo/classe e geração de alertas para risco de desenquadramento.

9.1.1. FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (Classificados como Entidade de Investimentos) – pela regra, o fundo precisa ter em seu portfólio investido o mínimo de 67% em direitos creditórios ou em FIDCs também isentos. Em caso de FIDCs investidos de gestão de terceiros, é exigido periodicamente ou sempre que se fizer necessário, uma carta de declaração tributária. Essa, por sua vez, consiste na confirmação pelo Administrador (Instituição Financeira) do fundo investido que o veículo está enquadrado nos limites permitidos e caso desenquadre, a equipe de gestão YAM será comunicada imediatamente para as providências cabíveis.

9.1.2. FIF 95 – Fundos de Investimentos Financeiros (Artigo 40º) – pela regra, o fundo que permanecer com seu portfólio investido em 95% de ativos isentos da tributação periódica ele também se torna isento, o monitoramento é de forma a garantirmos que os ativos investidos estão enquadrados tributariamente para que não haja desenquadramento do fundo investidor

9.2. Para acompanhamento do risco tributário, a YAM utiliza:

- (i) sistema proprietário e planilhas internas controladas para cálculo diário de percentuais de enquadramento;
- (ii) relatórios de posição do Administrador/Custodiante; e
- (iii) arquivo das cartas de declaração tributária e demais evidências em repositório corporativo com trilha de auditoria.

9.3. Em caso de risco de desenquadramento ou desenquadramento efetivo, a Equipe de Gestão deverá:

- (i) registrar o evento;
- (ii) comunicar o Diretor de Risco e Compliance e, quando aplicável, o Administrador do Fundo; e
- (iii) convocar Comitê de Riscos para deliberação de plano de ação (p.ex., reenquadramento de carteira,

substituição de ativos, medidas operacionais). As decisões serão formalizadas por ata.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Política foi devidamente elaborada pela Equipe de Gestão, e aprovada pelo setor jurídico da YAM, entrando em vigor na presente data.

10.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, à medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

10.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

11. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	12 de Janeiro de 2026

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004